

Procuradoria-Geral do Município

Coordenação das Procuradorias Setoriais e das Especializadas Autárquicas - PGM

**PGM - INFORMAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL CPSEA-PGM Nº 26 / 2023**

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	: 23.0.000088113-9
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	: 26/2023
<b>INTERESSADO</b>	: CPSEA/CLC
<b>ASSUNTO</b>	: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, I E II, LEI Nº 8.666/93

À Coordenação de Licitações e Contratos – CLC-PGM,

Ao Sr. Procurador-Geral do Município,

**CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISOS I E II, DA LEI 8.666/93. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020. REQUISITOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Informação Jurídica Referencial, com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2022, destinada a sintetizar a orientação jurídica pertinente à possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, fundada no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, de forma a produzir orientação geral para os casos concretos e repetitivos, dispensando a análise jurídica individualizada, uma vez atestada a sua subsunção às condições e requisitos delineados na presente manifestação.

A presente manifestação limita-se às hipóteses de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, cuja vigência foi prorrogada até 30/12/2023, por força da Medida Provisória nº 1.167/2023, autorizando a sua aplicação mediante

opção expressa do gestor, inobstante já em vigor a Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Isso porque, em relação às contratações diretas de pequeno valor, fundamentadas no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 do mesmo diploma legal, desde que seus valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, a nova Lei de Licitações trouxe uma inovação contida no art. 53, §5º, ao prever a dispensabilidade de análise jurídica, nas hipóteses e condições previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente.

Para dar efetividade ao disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, foi editada a Instrução Normativa PGM nº 004/2023 (SEI 23.0.000016027-0), publicada no DOPA em 15/06/2023 (24031674), a qual deverá ser observada, assim como o Decreto Municipal nº 21.978, de 12 de maio de 2023, nas hipóteses de dispensa de licitação pelo valor fundamentadas na Nova Lei de Licitações.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Cabimento da Informação Jurídica Referencial**

As Informações Jurídicas Referenciais, previstas na Instrução Normativa PGM nº 04/2022, destinam-se a analisar todas as questões jurídicas que envolvem matérias idênticas, sintetizando orientações gerais para casos concretos e repetitivos, mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) a existência de volume expressivo de processos em matérias idênticas e recorrentes que impactem, justificadamente, a atuação do Órgão Consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a verificação de que a atividade jurídica exercida se restringe ao atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Como resultado, ficam os Órgãos Consultivos da PGM dispensados da análise individualizada do processo, desde que a área técnica do Órgão Consulente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

As contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, fundadas nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, enquadram-se nessa situação de processos repetitivos e volumosos que impactam na atuação do órgão consultivo, ao mesmo tempo em que a matéria não comporta controvérsia jurídica de maior relevo, permitindo que a área técnica do Órgão Consulente, por meio de simples conferência documental, verifique o atendimento das exigências legais, assegurando a validade da contratação.

Cumprе ressaltar que a presente manifestação faz a análise sob o prisma estritamente jurídico-legal, não adentrando na conveniência, na oportunidade ou no mérito dos atos praticados no âmbito das Secretarias, Autarquias e Fundação, tampouco se imiscuindo em aspectos técnicos estranhos às atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

A manifestação referencial tem por finalidade conferir maior segurança jurídica,

efetividade e eficiência à atividade consultiva, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, propiciando a uniformização da orientação jurídica, a racionalização da demanda e a otimização dos trâmites burocráticos.

Nessa linha de raciocínio, as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor amoldam-se aos requisitos que ensejam a padronização do entendimento jurídico pela via da Informação Jurídica Referencial, cabendo às áreas técnicas do Órgão Demandante, portanto, atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e que o processo está devidamente instruído com os documentos nela indicados, de modo a viabilizar o prosseguimento da celebração do contrato.

Oportuno ressaltar que, sobrevindo dúvida ou controvérsia jurídica de caráter específico, cuja solução não se extraia desta orientação geral e uniforme, o expediente deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município, com a consulta expressamente delimitada.

## **2.2. Dos Aspectos Jurídicos para a Contratação por Dispensa de Licitação**

Inicialmente, cabe registrar que a regra vigente em nosso ordenamento jurídico é a contratação, pelo Poder Público, mediante a realização de licitação, conforme se extrai da leitura do art. 2º da Lei nº 8666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim prescreve:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo a própria Lei de Licitações estabelece exceções, autorizando a contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sobre a dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho esclarece que:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189.)

Na mesma linha, o professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a

critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.

A dispensa de licitação possui duas características principais:

- a) rol taxativo: as hipóteses de dispensa são exceções à regra da licitação; e
- b) discricionariedade do administrador: a dispensa depende da avaliação da conveniência e da oportunidade no caso concreto, sendo admitida a realização da licitação.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Vital Source Bookshelf, (9th edição). Grupo GEN, 2021.)

Dentre as hipóteses legais que permitem a contratação direta por dispensa de licitação, temos a decorrente do pequeno valor, prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Os limites mencionados nos dispositivos acima transcritos foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, o qual dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Dessa forma, se o objeto contratado ficar restrito aos parâmetros legais - no máximo R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais) em se tratando de compras e outros serviços -, é viável a contratação direta, pois a licitação é dispensável.

Cabe frisar, por fim, que a Lei nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos - trouxe patamares legais mais elevados para as contratações por menor valor, porém, quando o gestor optar pela contratação direta fundamentada na Lei nº 8.666/21993, deverão ser observados os valores acima indicados.

### **2.3. Requisitos para a Contratação Direta em Razão do Valor – IN PGM nº 10/2020**

Por meio da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, foi instituído um formulário padronizado que estabelece os requisitos a serem atendidos na instrução de processos administrativos eletrônicos destinados a formalizar as contratações diretas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação pela Lei nº 8.666/93, a serem iniciados e instruídos pelo Órgão Demandante.

O processo deverá ser instruído com o preenchimento do respectivo formulário SEI (Dispensa/Inex - Lei 8.666), e com os seguintes documentos e/ou elementos, aplicáveis à hipótese de dispensa por valor:

### **2.3.1. Verificação sobre existência de registro de preços ativo e não fracionamento do objeto**

O Órgão demandante deverá consultar a DLC-SMAP acerca da existência, ou não, de ata de registro de preços ativo e a respeito do não fracionamento do objeto.

### **2.3.2 Termo de Referência ou Projeto Básico homologado pelo Titular do Órgão ou Entidade**

O Termo de Referência ou Projeto básico, a ser homologado pelo Titular do Órgão ou Entidade, deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que possibilitem a avaliação do custo do serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

O Órgão Demandante deverá justificar a necessidade e o objeto da contratação, devidamente delimitado, informar acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante, a indicar dos servidores e da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização, declarando, ao final, a viabilidade da contratação.

### **2.3.3 Justificativa de Preços**

É imperioso que se demonstre nos autos que o preço cobrado pelo contratado é o mesmo normalmente exigido junto a outras instituições públicas ou privadas. Neste sentido, aduz o TCU:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.)

Segundo entendimento do TCU, a pesquisa de preços de mercado não deve se restringir a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes etc.

Todavia, pode-se utilizar de outros meios igualmente idôneos para a demonstração da razoabilidade do valor. É importante que a Administração não se limite a apresentar as cotações de preços ou outras referências que tenha utilizado, mas também que ateste em documento próprio os motivos pelos quais o preço está dentro da razoabilidade.

A propósito, a Base de Conhecimento Associada à IN PGM nº 010/2020 contempla rol de itens, dos quais pelo menos dois devem estar presentes nos autos, a orientar o atendimento do requisito:

3. Justificativa dos preços: usar dois ou mais dos seguintes itens:
  - a) pesquisa de preços, contendo a Razão Social e o CNPJ das empresas inseridas no processo mediante a devida autenticação no SEI;
  - b) Portal de Compras do Governo Federal;
  - c) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - d) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
  - e) contratações similares de outros entes públicos;
  - f) justificção de preços pela apresentação de notas fiscais, contratos do mesmo serviço, obra ou aquisição, ou ainda, contrato similar possível de comparação;
  - g) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Observações: Sugere-se, que a pesquisa de preços abranja uma variedade de fontes e que a impossibilidade ou indisponibilidade excepcional de estimativa de preços, essa deverá ser informada e justificada pelo responsável pela orçamentação. Deve constar a identificação do responsável pela pesquisa de preços. Juntar a ART ou RRT (no caso de arquitetos) na orçamentação de obras ou serviços de engenharia.

Na justificativa do preço deverá, ainda, constar o Mapa de Análise de Preços, que deverá conter o nome do responsável pela formação do preço, a data e a validade dos preços, os preços obtidos na consulta, o relatório da pesquisa e os orçamentos propriamente ditos.

#### **2.3.4. Certidões e Declarações**

A contratada deverá ser instada a apresentar as certidões e declarações elencadas no Anexo 2 da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, quais sejam:

- a) Certidão de regularidade fiscal federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- c) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de consulta ao CADIN;

- g) Certidão de regularidade trabalhista;
- h) Declaração de idoneidade, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/1993, devendo constar expressamente que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros;
- i) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988;
- j) Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal 11.925/2015.

Os documentos deverão ser válidos na data de assinatura do contrato, devendo ser autenticados eletronicamente pelo servidor responsável, ao juntá-los no processo.

### **2.2.5. Consultas de Verificação de Idoneidade**

O Órgão Demandante deverá consultar eventuais proibições de a proponente contratar com a Administração Municipal, juntando o registro das seguintes consultas realizadas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, a contratada deverá ser instada a apresentar declaração de que não há conflito de interesses entre seus sócios, integrantes ou gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública.

### **2.2.6. Pedido de Liberação Aprovado**

O Órgão Demandante deverá providenciar a obtenção de Pedido de Liberação (PL), com *status* “aprovado”, em valor suficiente à cobertura da despesa referente à contratação, juntando-o no processo, previamente à celebração do contrato.

### **2.2.7. Minuta do Contrato, salvo quando o instrumento não for obrigatório (art. 62, caput e §4º da Lei 8.666/93)**

Ressalvadas as hipóteses legais de dispensa do instrumento contratual, conforme art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, deverá ser anexado ao expediente a minuta de contrato estruturada em epígrafe, preâmbulo e cláusulas contendo disposições acerca do objeto, da especificação técnica dos serviços, do prazo de vigência e de execução, das obrigações da contratada, das obrigações do contratante, da garantia (se for o caso), das sanções, da rescisão, da fiscalização, do preço e condições de pagamento, dos critérios de reajuste e reequilíbrio, da dotação orçamentária, das disposições gerais, da mediação, conciliação e do foro, além do anexo

compromisso de atendimento à LGPD.

Integra a presente manifestação, sob a forma de Anexo I, modelo de minuta de contrato o qual deverá ser observado e adaptado ao caso concreto.

### 3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com a perspectiva de examinar as questões jurídicas que envolvem as **contratação diretas com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93**, emite-se a presente **Informação Jurídica Referencial** para que sirva de orientação geral para os casos concretos e repetitivos alusivos à matéria, e conclui-se que a instrução dos processos, fundada na simples conferência de documentos subsidiados nesta análise jurídica, deverá seguir os termos a seguir indicados:

**3.1.** Os processos relativos à dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento legal no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão instruídos com o Formulário para as Contratações por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Lei nº 8.666, nos termos da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, e com os seguintes documentos e/ou elementos:

- a) Verificação quanto à existência ou não de ata de registro de preços ativa e quanto ao não fracionamento do objeto (item 2.3.1 da fundamentação),
- b) Termo de Referência ou Projeto Básico homologado pelo titular do órgão, nos termos do item 2.3.2 da fundamentação;
- c) Justificativa de Preços, nos termos do item 2.3.3 da fundamentação;
- d) Certidões e Declarações do Anexo 2 da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, nos termos do item 2.3.4 da fundamentação;
- e) Consultas de Verificação de Idoneidade da Concessionária do Anexo 2 da Instrução Normativa PGM nº 10/2020, nos termos do item 2.3.5 da fundamentação;
- f) Declaração de que não há conflito de interesses entre seus sócios, integrantes ou gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública;
- g) Pedido de Liberação, com status "aprovado", em valor suficiente à cobertura da despesa referente ao contrato, nos termos do item 2.3.6 da fundamentação;
- h) Minuta do Contrato, em conformidade com o modelo proposto, nos termos do item 2.3.7 da fundamentação.

**3.2.** As áreas técnicas do Órgão Demandante deverão atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação referencial, que também deverá ser anexada ao expediente, e que o processo está devidamente instruído com os documentos nela indicados, a viabilizar o prosseguimento da celebração do contrato, dispensando a análise individualizada pelos Órgãos Consultivos da PGM.

**3.3** Além das providências administrativas ínsitas à instrução do processo para a formalização do contrato, o expediente deverá seguir tramitação nos seguintes termos:

- a) O processo deverá ser submetido à DLC-SMAP, para autorização da adjudicação direta e atribuição da numeração da modalidade licitatória, previamente ao encaminhamento para assinatura, nos termos do

inciso I do § 1º do art. 4º da IN SMAP nº 16/2021;

b) A coleta das assinaturas, oficialização e registro do contrato serão providenciadas junto ao Setor de Contratos (SECON) da PGM;

c) A publicação da dispensa de licitação, necessariamente justificada, para eficácia do ajuste, deverá ser realizada, no Diário Oficial de Porto Alegre, no prazo de cinco dias, após a autorização da DLCSMAP, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Da mesma forma, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o extrato da contratação, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser publicado no DOPA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

d) Em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato no DOPA, caberá à Secretaria contratante realizar o lançamento da contratação no Sistema LicitaCon PMPA, em atenção ao inciso III do § 1º do art. 4º da IN SMAP nº 16/2021; e

e) Recomenda-se, por fim, seja publicada a portaria de designação dos fiscais de contrato e de serviços, titulares e suplentes, com a subsequente juntada no processo SEI em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.827/2021 e do art. 5º da IN SMAP nº 16/2021, e que os atos de fiscalização sejam promovidos em expediente anexo ao da contratação.

**3.4** As contratações diretas por dispensa em razão do valor, fundadas na Lei nº 14.133/2021, deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 21.978, de 12 de maio de 2023, devendo ser instruídos com o formulário SEI específico denominado Dispensa em razão do valor - Lei nº 14.133, sendo dispensada a análise jurídica, conforme autoriza o art. 53, § 5, da NLL, nos termos da Instrução Normativa PGM 04/2023, publicada em 15 de junho de 2023, assim redigida:

Art. 1º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

É o entendimento que submetemos à homologação da CLC-PGM.

Após, à Biblioteca da PGM, para registro e publicização da manifestação.

**Bethania R. Pederneiras Flach,**  
**Procuradora-Coordenadora**  
**CPSEA-PGM**

# ANEXO I

## Minuta de Contrato N°

processo administrativo n°

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **xxxxxx** para a prestação de serviço de xxxxxx, necessário para xxxxxxxx.

Aos \_\_ dias do mês de xxx de dois mil e vinte e três, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n° 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXXXXXX**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n° 19.932/2018, de 29/01/2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ n° **XXXXXXX**, tendo sede na **XXXXX**, legalmente representada pelo(a) sr.(a) **XXXXXXX**, RG n° **XXXXX**, CPF n° **XXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente **CONTRATO**, advindo de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal n° 8666/93, artigo 24, II, e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **XXXX**, necessário para **XXXXXX**.
- 1.2 Os serviços serão executados conforme as especificações e os detalhamentos constantes no **Projeto Básico (doc SEI)**, e na proposta apresentada pela empresa (doc SEI) do processo administrativo n° **XXXXXX**, que são partes integrantes deste contrato.
- 1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.
- 1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal **XXXX**.
- 1.5 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência inicia na ASSINATURA do **CONTRATO** e encerra com a entrega e recebimento do bem/serviço (conforme o caso).
- 2.2 O prazo de execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Início é de **xxxx** dias/meses (conforme o caso).
- 2.3 A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.
- 2.4 A contratada deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ **XXXXX** (valor por extenso) por (descrever serviço), o qual será pago (descrever forma de pagamento), conforme o efetivo atestado de confirmação de serviço realizado.
  - 3.1.1 O pagamento será efetuado após atestado pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a contar da apresentação da fatura à (unidade competente).
  - 3.1.2 Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

**3.2** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e GFIP/SEFIP do (s) mês (es) da realização do serviço.

**3.2.1** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE

**3.3** Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

**3.4** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária

#### **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE (SE FOR O CASO)**

**4.1** – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.2** – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

**4.2.1** – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

**4.3** - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

**4.4** – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do Contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Quando da prestação do serviço contratado caso este não corresponda às especificações estabelecidas na Clausula Primeira, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela empresa, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Compete à CONTRATADA:

**6.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE e à proposta apresentada.

**6.1.2** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

**6.1.3** Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado, pelo órgão demandante dos serviços.

**6.1.4** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**6.1.5** Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados.

**6.1.6** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**6.1.7** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

**6.1.8** Submeter-se às disposições legais em vigor.

**6.1.9** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 6.1.10** A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato
- 6.1.11** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato .
- 6.1.12** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII. do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9 854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos)
- 6.1.13** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.1.14** Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no presente contrato.
- 6.1.15** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 6.1.16** A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.18.
- 6.1.17** A CONTRATADA obriga-se a reparar corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 6.1.18** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1** Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1** Anexar ao processo de contratação a Ordem de Início, devidamente assinada e datada
- 7.1.2** Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA
- 7.1.3** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado conforme especificações estabelecidas na Cláusula Primeira, no Projeto Básico e na proposta apresentada pela empresa.
- 7.1.4** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- 7.1.5** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- 7.1.6** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões sempre que necessário
- 7.1.7** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.
- 7.1.8** Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 7.1.9** Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 7.1.10** Disponibilizar para a CONTRATADA, através do fiscal do serviço informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 7.1.11** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços bem como aplicar as medidas cabíveis
- 7.1.12** É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.1.1** Advertência.
- 8.1.2** Multa
- 8.1.3** Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)anos.

#### 8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 A multa prevista no subitem 8.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

8.2.1 Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

8.2.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.2.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou, ainda, diretamente do CONTRATADO

8.2.4 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2.5 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.2.1 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

#### **CLÁUSULA XXXX – DA GARANTIA (SE FOR O CASO DE EXIGIR GARANTIA)**

**XX** – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**X.2** – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

**X.3** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

**X.4** – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.

**X.5**- O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**X.6** – A garantia nas demais modalidades poderá ser enviada para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou ser apresentada presencialmente no mesmo endereço e horários indicados no subitem anterior.

**X.7** - Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.

**X.8** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA NOVA – RESCISÃO**

**9.1** O Contrato resultante da presente contratação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.3** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado pela Secretaria Municipal xxxxxxxx.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**10.3** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O presente Contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, com embasamento legal no art. 24, II (ou I,

conforme o caso), da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa e autorização constantes no processo administrativo n.º xxxxx e encontra-se vinculado aos termos deste contrato, do Projeto Básico (xxxx) e da proposta apresentada pela empresa (xxxx) constantes no referido processo SEI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria demandante dos serviços sob o código número xxxxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente **CONTRATO**, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-ão efetuadas na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

**13.2** As alterações no presente **CONTRATO** serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**14.2** E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente.

**Nome do titular da pasta**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**CNPJ:**

**CONTRATANTE**

**NOME DO(A) CONTRATADO(A),**

**CNPJ/CPF:**

**CONTRATADO (A)**

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Regina Pederneiras Flach, Coordenador(a)**, em 26/07/2023, às 18:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Peixoto Azevedo, Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 12:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24606181** e o código CRC **EAA020A0**.